



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Terça-feira, 09 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2095

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
Extrato	2
Decisão do Prefeito	3
Poder Legislativo	9
Atos Administrativos	9
Despacho	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 09 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2095

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 087/2026, DE 02 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento efetivo.

FÁBIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado, em virtude de aprovação e classificação no Concurso Público nº 001/2024, promovido por esta municipalidade, o senhor **ADEILSON GARCIA**, portador do RG nº ***.358.160-* e do CPF nº ***402868** para exercer o cargo de **TRABALHADOR BRAÇAL MASCULINO PARA O DISTRITO DO SANTO ANTÔNIO DO VIRADOURO** de **PROVIMENTO EFETIVO**, com vencimentos e atribuições definidos na Lei Complementar nº 179, de 05 de novembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê ciência.
Meridiano, 02 de junho de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Portarias no Setor de Assessoria Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO
CHEFE DE GABINETE

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 01

Ata de registro de preços nº 033/2026

Pregão eletrônico nº 014/2026

Processo licitatório nº 045/2026

Contratada: Município de Meridiano

Contratante: Bonfim Supermercado Ltda

Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar do Município de Meridiano-SP.

Objetivo: O presente termo aditivo tem por objeto o reajuste de valor dos itens "44- Feijão Carioca Tipo 1" passando de R\$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavo) para R\$ 10,79 (dez reais e setenta e nove centavos) e "59-Leite integral UHT" passando de R\$ 4,53 (quatro reais e cinquenta e três centavos) para R\$ 6,99 (seis reais e

noventa e nove centavos).

Data da assinatura: 08/06/2026

Município de Meridiano/SP, 08 de junho de 2026.

Fábio Paschoalinoto

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 01

Contrato nº 064/2025

Dispensa de Licitação nº 031/2025

Processo licitatório nº 049/2025

Contratante: Município de Meridiano

Contratada: Bonfim Supermercado Ltda

Objeto: Aquisição de cestas básicas para atender a demanda do Setor de Assistência Social do Município de Meridiano/SP.

Objetivo: Termo aditivo de prorrogação do prazo contratual por mais 03 (três) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 10/06/2026 a 10/09/2026.

Data da assinatura: 08/06/2026.

Meridiano/SP, 08 de junho de 2026.

FÁBIO PASCHOALINOTO

PREFEITO MUNICIPAL

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 01

Contrato nº 064/2025

Dispensa de Licitação nº 031/2025

Processo licitatório nº 049/2025

Contratante: Município de Meridiano

Contratada: Bonfim Supermercado Ltda

Objeto: Aquisição de cestas básicas para atender a demanda do Setor de Assistência Social do Município de Meridiano/SP.

Objetivo: Termo aditivo de prorrogação do prazo contratual por mais 03 (três) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 10/06/2026 a 10/09/2026.

Data da assinatura: 08/06/2026.

Meridiano/SP, 08 de junho de 2026.

FÁBIO PASCHOALINOTO

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 09 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2095

Página 3 de 9

Decisão do Prefeito



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pelo **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRT-SP**, por intermédio de seu Assessor da Diretoria Executiva, Sr. Shiro Kitagawa Filho, em face do Edital da Concorrência Eletrônica nº 005/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra para execução da reforma do piso da Praça Raul Sóssio Terra (Praça do Correio) – Parte 2, no Município de Meridiano/SP.

Em síntese, sustenta a impugnante que o edital, ao exigir registro da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao CREA e/ou CAU, bem como a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida por tais conselhos profissionais, estaria restringindo indevidamente a participação de empresas e profissionais regularmente registrados junto ao Sistema CFT/CRT, em afronta aos princípios da isonomia e da competitividade.

Requer, ao final, a retificação do instrumento convocatório para admitir expressamente a participação de empresas registradas nos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRTs, bem como a aceitação de Termo de Responsabilidade Técnica – TRT e demais documentos expedidos pelo Sistema CFT/CRT.

É o relatório.

Passo à análise.

2. DA TEMPESTIVIDADE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 09 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2095

Página 4 de 9



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

Nos termos do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Verifica-se que a impugnação foi apresentada tempestivamente, razão pela qual deve ser conhecida.

3. DO MÉRITO

3.1. DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA AMPLA COMPETITIVIDADE

A Administração Pública, ao elaborar seus editais, possui discricionariedade técnica para definir os requisitos de habilitação compatíveis com o objeto licitado.

Todavia, tal prerrogativa encontra limites nos princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e ampla competitividade, previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, a exigência de habilitação técnica deve guardar estrita pertinência com o objeto licitado, não podendo criar barreiras artificiais ou restringir a participação de profissionais legalmente habilitados para a execução dos serviços pretendidos.

Conforme leciona Marçal Justen Filho:

"A qualificação técnica destina-se a demonstrar a aptidão do licitante para executar satisfatoriamente o objeto contratual, não sendo legítima a imposição de exigências que extrapolem essa finalidade ou reduzam injustificadamente o universo de competidores."

3.2. DA LEI Nº 13.639/2018 E DAS ATRIBUIÇÕES DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 09 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2095

Página 5 de 9



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

Assiste razão à impugnante ao apontar que a Lei Federal nº 13.639/2018 promoveu relevante alteração no sistema de fiscalização profissional dos Técnicos Industriais.

Com a criação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRTs, a regulamentação e fiscalização das atividades exercidas por tais profissionais deixaram de integrar o Sistema CONFEA/CREA, passando a constituir sistema profissional autônomo.

Da mesma forma, foi instituído o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, documento destinado ao registro das atividades técnicas desenvolvidas pelos profissionais vinculados ao Sistema CFT/CRT, possuindo finalidade equivalente à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo CREA.

Ademais, os Técnicos em Edificações e Técnicos em Construção Civil possuem atribuições legalmente estabelecidas para execução e responsabilidade técnica de determinadas obras e serviços de engenharia compatíveis com sua formação profissional.

3.3. DA COMPATIBILIDADE ENTRE O OBJETO LICITADO E AS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS VINCULADOS AO CRT

O objeto da presente contratação consiste na execução de reforma de piso de praça pública mediante pavimentação em lajota de concreto.

Observa-se, ainda, que a parcela de maior relevância técnica exigida pelo edital refere-se à execução de pavimentação em lajota de concreto, em quantitativo mínimo correspondente a 50% da parcela considerada relevante.

Após análise do objeto licitado e das atribuições legalmente conferidas aos profissionais vinculados ao Sistema CFT/CRT, verifica-se não existir fundamento jurídico suficiente para restringir a participação exclusivamente a empresas registradas no CREA ou CAU.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 09 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2095

Página 6 de 9



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

Ao contrário, havendo profissionais e empresas regularmente registrados junto ao Sistema CFT/CRT, detentores de atribuição compatível com a execução do objeto, a exclusão de sua participação poderia resultar em indevida restrição ao caráter competitivo do certame.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a Administração não pode restringir a participação em certames a profissionais vinculados a determinado conselho profissional quando existirem outras categorias legalmente habilitadas para execução do objeto.

A exigência de registro profissional deve observar as efetivas atribuições previstas em lei para cada categoria, sob pena de afronta aos princípios da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Assim, a Administração deve admitir a participação de todos os profissionais e empresas que possuam habilitação legal para execução do objeto contratado, independentemente do conselho profissional ao qual estejam vinculados.

Diante do exposto, verifica-se que a manutenção exclusiva das referências ao CREA e ao CAU nos dispositivos relativos à qualificação técnica pode gerar interpretação restritiva incompatível com a legislação vigente.

Por essa razão, mostra-se necessária a retificação do edital para prever expressamente:

- a) a aceitação de registro de pessoa jurídica emitido pelo CREA, CAU ou CRT, conforme a habilitação legal da empresa licitante;
- b) a aceitação de registro profissional emitido pelo CREA, CAU ou CRT, conforme a categoria profissional do responsável técnico indicado;
- c) a aceitação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT ou documento equivalente expedido pelo respectivo conselho profissional competente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 09 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2095

Página 7 de 9



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

d) a participação de empresas e profissionais vinculados ao Sistema CFT/CRT, desde que possuam atribuição legal compatível com a execução do objeto licitado.

Referida adequação não altera o objeto, os quantitativos, o critério de julgamento ou as condições econômicas da contratação, servindo apenas para harmonizar o instrumento convocatório com a legislação profissional vigente e ampliar a competitividade do certame.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, verifica-se que:

- a) a impugnação foi apresentada tempestivamente;
- b) a Lei Federal nº 13.639/2018 instituiu sistema profissional próprio para os Técnicos Industriais;
- c) profissionais e empresas vinculados ao Sistema CFT/CRT podem possuir atribuições compatíveis com o objeto licitado;
- d) a manutenção exclusiva das exigências vinculadas ao CREA e CAU pode restringir indevidamente a competitividade do certame;
- e) a adequação do edital mostra-se necessária para assegurar observância aos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

DECIDO:

- a) **CONHECER** da impugnação apresentada pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo – CRT-SP, por ser tempestiva;
- b) **DEFERIR** a impugnação;
- c) **DETERMINAR** a reabertura do presente processo, **considerando que o processo licitatório em questão já foi objeto de anulação administrativa por**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 09 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2095

Página 8 de 9



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

esta Municipalidade, o mesmo será novamente instaurado, para admitir a participação de empresas e profissionais regularmente registrados junto ao Sistema CFT/CRT, bem como a apresentação de TRT, CAT ou documentos equivalentes expedidos pelo respectivo conselho profissional competente, desde que observadas as atribuições legais compatíveis com o objeto licitado;

Publique-se.

Cientifiquem-se os interessados.

Meridiano/SP, 08 de junho de 2026.

FABIO
PASCHOALINOT
O:26009906822

Assinado de forma
digital por FABIO
PASCHOALINOTO:
26009906822

Fábio Paschoalinoto

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 09 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2095

Página 9 de 9

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Despacho



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

DESPACHO

Meridiano, 09 de junho de 2026

CONSIDERANDO a regular intimação dos procuradores do denunciado, em observância ao devido processo legal e às disposições do Decreto-Lei nº 201/1967;

CONSIDERANDO, ainda, a **manifestação da parte denunciada no sentido de providenciar o comparecimento das testemunhas residentes fora do município**, inclusive agentes políticos e seu pedido formal de redesignação nos autos durante a última reunião para oitivas;

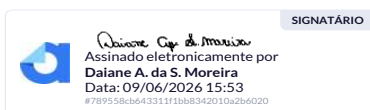
RESOLVO:

I – REDESIGNAR as oitivas das testemunhas para o dia **11 de junho de 2026**, nos seguintes horários:

- **11h30** – Juliana Lima de Miranda;
- **11h50** – Marlon Pereira de Oliveira;
- **12h10** – Devair Inuzor Fanelli Junior;
- **12h30** – Lilian Cristina Fazan;
- **12h50** – Lúcio Roberto Binatti;
- **13h10** – Antonio Celio Gonzales;
- **13h30** – Rita Palmira de Cássia Beraldo;
- **13h50** – Alex Garcia;
- **14h10** – Marluca Pereira dos Anjos Venture;

III – DETERMINAR a expedição das competentes **intimações às testemunhas e ao denunciado**, bem como a comunicação aos respectivos procuradores por todos os meios em direito admitidos, assegurando-se, sempre que necessário, a possibilidade de participação por meio virtual;

IV – DETERMINAR a adoção das providências necessárias para **ampla publicidade dos atos**, inclusive com disponibilização de meios tecnológicos adequados para transmissão e realização das oitivas.



DAIANE APARECIDA DA SILVA MOREIRA

Vereadora

Presidente da CP